

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(IC 464/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça do Guarujá, infra-assinado, com atribuição no Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo; e os compromissários: **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito de Guarujá VALTER SUMAN, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio, Guarujá; **ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA**, CNPJ 03.468.320/0001-69, com sede na Rua José Alves de Oliveira, nº 453, Jardim Las Palmas, Guarujá, representada por seu presidente ANTÔNIO DIX-HUIT PEREIRA DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 489.605.784-87, residente na Avenida Alvora, 727, Jardim Alvorada, Guarujá, acompanhado do seu advogado RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 363.786 abaixo assinado, visando submeter-se aos regramentos legais e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF e art. 1º da Lei federal nº 7347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se tanto ao Poder Público quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, (art. 225, caput, CF), impondo o dever de reparar o dano ambiental para aqueles que causarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente (art. 225, §3º, CF);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) conceitua poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental aquela

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

resultante de atividades que direta e indiretamente, dentre outros fatores, que afetam desfavoravelmente a biota (art. 3º, III, c, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que os problemas de ruídos excessivos estão sujeitos à controle de poluição ao meio ambiente, uma vez que causam deterioração da qualidade de vida, conforme Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos acima dos níveis aceitáveis, estabelecidos pela norma NBR 10.152, é elevado ao patamar de poluição, por ser prejudicial à saúde e ao sossego público;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever legal de fiscalizar, no exercício do poder de polícia, as atividades que causem poluição sonora, que prejudiquem a saúde e o bem-estar da população, nos termos do artigo 3º, III, letra "a", da Lei nº 6938/81;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de fiscalizar "*toda e qualquer instalação produtora de ruído que pela intensidade de volume possa constituir perturbação ao sossego público*", conforme artigo 151 do Código de Posturas;

CONSIDERANDO que o espaço destinado à recreação da Associação Guarujaense de Motociclistas Moto Clube Piratas da Ilha, está sendo utilizado para finalidade incompatível com os padrões de convivência social, qualidade de vida e sossego alheio, conforme medições realizadas pela fiscalização municipal;

CONSIDERANDO que são frequentes as reclamações de emissão de ruídos excessivos decorrente dos eventos e shows realizados no espaço recreativo;

CONSIDERANDO que os fatos merecem medidas concretas, com a finalidade de garantir a sadia qualidade de vida, trazer a tranquilidade e evitar a perturbação ao sossego dos vizinhos do imóvel utilizado pela Associação, mediante eliminação e minimização dos impactos à vizinhança ocasionada pela poluição sonora, notadamente no período noturno, bem como garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio para a vida em todas as suas formas;

RESOLVEM:

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

Celebrar, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

1. O COMPROMISSÁRIO - ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA se compromete a partir da assinatura do presente termo e enquanto permanecer na sede localizada na Rua José Alves de Oliveira, nº 453, Jardim Las Palmas, em não proceder, promover, realizar ou permitir que se faça qualquer evento, festa ou atividade que provoque emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na Norma NBR n. 10.151 da A.B.N.T, cujo nível de intensidade será aferido mediante aparelho de medição de intensidade sonora, nos termos do art. 152 do Código de Posturas do Município de Guarujá;

2. O COMPROMISSÁRIO - ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA se compromete a partir da assinatura do presente termo e enquanto permanecer na sede localizada na Rua José Alves de Oliveira, nº 453, Jardim Las Palmas, em não proceder, promover, realizar ou permitir qualquer evento, festa ou atividade no imóvel no período compreendido entre as 22h00min horas e as 07h00min horas do dia subsequente;

3. O COMPROMISSÁRIO - ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA se compromete a partir da assinatura do presente termo e enquanto permanecer na sede localizada na Rua José Alves de Oliveira, nº 453, Jardim Las Palmas, em realizar eventos apenas de natureza cultural, recreativa ou educativa, adequados ao atendimento dos preceitos ambientais e urbanísticos;

4. O COMPROMISSÁRIO - ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA, se compromete a partir da assinatura do presente termo em não funcionar enquanto não apresentar o AVCB válido emitido pelo Corpo de Bombeiros;

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Teжереba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

5. O **COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** se compromete, a fiscalizar os eventos promovidos pela Associação Guarujense de Motociclistas Moto Clube Piratas da Ilha, devendo realizar medição dos ruídos emitidos durante os referidos eventos, com a finalidade de demonstrar se excederam os limites definidos em ato normativo aplicável ao caso:

6. O Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhará e fiscalizará, diretamente ou por meio dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

7. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO - ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA** implicará:

7.1. No tocante aos itens 1, 2 e 3 a título de cláusula penal, no pagamento de multa por evento, festa ou atividade no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Fundo Municipal do Meio Ambiente do Guarujá (Caixa Econômica Federal – GOVCONTA CAIXA nº 97960002, conta referência 0979/006/0000149-2, CNPJ 23.801.329/0001-57), cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso (art. 2º, §1º, do Ato 52/92 – PGJ/CSMP/CGMP, de 16/07/92).

7.2. No tocante ao item 4 no pagamento de multa no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Fundo Municipal do Meio Ambiente do Guarujá (Caixa Econômica Federal – GOVCONTA CAIXA nº 97960002, conta referência 0979/006/0000149-2, CNPJ 23.801.329/0001-57), cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso (art. 2º, §1º, do Ato 52/92 – PGJ/CSMP/CGMP, de 16/07/92).

8. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (Banco do Brasil (001), Conta corrente 8.918-4, Agência 1897-X, CNPJ 13.848.187-0001-20);

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Teжереba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

417

10. Este acordo terá eficácia imediata entre as partes a partir da sua assinatura e produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público (art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 734/92 e art. 2º, §2º, do ato nº 52/92 – PGJ/CSMP/CGMP).

11. A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público tem como único objetivo ser uma conclusão consensual acerca do objeto do Inquérito Civil 14.0278.0000464/2013-3 em trâmite perante a Promotoria de Justiça do Guarujá.

12. Assim, por estarem devidamente acordados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** e a **ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS DA ILHA** firmam o presente Termo de Compromisso, o qual segue devidamente assinado pelas partes e será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Guarujá, 07 de agosto de 2018.

OSMAIR CHAMMA JUNIOR
Promotor de Justiça de Guarujá

VALTER SUMAN
Prefeito do Município de Guarujá

Valter Suman
Prefeito de Guarujá

**ASSOCIAÇÃO GUARUJAENSE DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE PIRATAS
DA ILHA**

Antonio Dix-Huit Pereira da Costa
Presidente **ANTÔNIO DIX-HUIT PEREIRA DA COSTA**

Raimundo Bezerra da Silva Junior
RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - OAB/SP 363.786